

**MINUTA**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2025**

ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA (AMEPAR) E O INSTITUTO GESTÃO BRASIL, COM O OBJETIVO DE IDENTIFICAÇÃO E CADASTRAMENTO DOS GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, BEM COMO A SEPARAÇÃO DESTES EM RELAÇÃO À COLETA DOMICILIAR, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DO SIIGG - SISTEMA INTEGRADO DE IDENTIFICAÇÃO DE GRANDES GERADORES, SENDO PERMITIDA A ADESÃO INDIVIDUAL DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO PRESENTE INSTRUMENTO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES**

1.1. Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado, a Associação dos Municípios do Médio Paranapanema, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Emílio de Menezes, nº 119, bairro Jardim Sahangri-lá A, Londrina – Pr., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.926.542/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Conrado Angelo Scheller, brasileiro, estado civil casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 862.130.919-04, nos termos de suas atribuições legais; e, de outro lado, o INSTITUTO GESTÃO BRASIL, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Alice Alem Saadi, nº 855, sala 503, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.663.955/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Carlos de Farias, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 593.481.869-49.

Considerando o interesse comum das partes na execução de ações relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação, RESOLVEM CELEBRAR o presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Federal nº 8.726/2016, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**



**2.1.** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre a Associação dos Municípios do Médio Paranapanema, seus municípios consorciados e o Instituto Gestão Brasil, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, consistente na identificação e cadastramento dos grandes geradores de resíduos sólidos e na gestão de suas informações. Essa cooperação se dará por meio da licença de uso do Sistema Integrado de Identificação de Grandes Geradores – SIIGG, com o objetivo de aprimorar a gestão pública de resíduos nos territórios municipais consorciados, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, o Decreto nº 10.936/2022 e a Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico), conforme especificações e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Acordo.

**2.1.1.** O presente Acordo de Cooperação estabelece que os municípios que aderirem a Associação dos Municípios do Médio Paranapanema, por meio de seus órgãos competentes, terão acesso à recepção dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborados exclusivamente de forma digital por profissionais habilitados em seus conselhos de classe, conforme Art. 22 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

**2.1.2.** O Acordo assegura aos municípios aderentes o cumprimento das exigências legais previstas nos Arts. 13 e 20 da Lei nº 12.305/2010, no Decreto nº 10.936/2022, especialmente o Art. 58, que exige a elaboração eletrônica anual do PGRS, bem como o disposto nos Arts. 63 e 84, relativos à elaboração de planos para micro e pequenas empresas e à atualização regular das informações junto ao SINIR, respectivamente.

**2.1.3.** Entende-se o SIIGG – Sistema Integrado de Identificação de Grandes Geradores como o sistema digital responsável pela recepção, tramitação interna entre secretarias, departamentos, órgãos licenciadores e fiscalizadores dos municípios consorciados, e usuários externos, além de realizar a aprovação dos PGRS, a fiscalização dos transportadores e destinos finais ambientalmente corretos dos resíduos sólidos, fornecendo relatórios analíticos e sintéticos por tipo de resíduos, transportadores, destinação final e vencimento das licenças emitidas.

**2.1.4.** Entende-se por Treinamento a aquisição estruturada e sistemática de conhecimentos, conceitos, regras e habilidades necessárias para a plena operacionalização do SIIGG, conforme disposto no presente Acordo de Cooperação.

**2.1.5.** Entende-se por Suporte Técnico Remoto os serviços de informática destinados exclusivamente à operacionalização do SIIGG.

**2.1.6.** Entende-se por Atualizações aquelas relacionadas ao desenvolvimento de novas versões do sistema com melhorias técnicas de suas funcionalidades,

benefícios e também quando houver necessidade de novas adequações às legislações vigentes.

**2.1.7.** Entende-se por Implantação a disponibilização do SIIGG no site designado pelo município aderente ao presente Acordo de Cooperação, para uso na recepção dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos pelos servidores municipais.

**2.1.8.** Entende-se por INTEGRADO ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR, a conexão estabelecida após ciência e autorização para liberação da interface de programação de aplicações (API), que consiste em um conjunto de definições e protocolos para integrar softwares de aplicações definidos pelo MMA, cabendo ao município aderente ao Acordo a responsabilidade de solicitar a autorização ao MMA.

**2.1.9.** Entende-se que a cessão do SIIGG aos municípios consorciados abrange sua implantação, parametrização, atualização, treinamento dos servidores, suporte técnico e a manutenção contínua do sistema, em estrita conformidade com as orientações fornecidas pelo Instituto Gestão Brasil, de acordo com a legislação vigente.

**2.1.10.** Entende-se por Sistema de Elaboração qualquer ferramenta digital ou meio utilizado pelos responsáveis técnicos para a criação dos PGRS, sendo facultado o uso do módulo disponibilizado pelo Instituto Gestão Brasil ou de qualquer outro software de mercado, desde que o resultado final possa ser recepcionado pelo SIIGG.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PLANO DE TRABALHO**

**3.1.** Para o pleno cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, os municípios que aderirem ao presente acordo firmado entre a Associação dos Municípios do Médio Paranapanema e o Instituto Gestão Brasil comprometem-se a observar e executar integralmente o Plano de Trabalho, o qual, por sua natureza, é parte integrante e indissociável deste instrumento. O referido Plano contém as etapas, metas, prazos, responsabilidades e critérios de execução acordados entre as partes, que deverão ser fielmente cumpridos, especialmente no que se refere às seguintes etapas operacionais:

**a. Regulamentação: Encaminhamento de minuta de Decreto Regulamentador para análise da Procuradoria Jurídica do Município, respeitando-se os trâmites legislativos e administrativos locais para sua publicação;**

b. Nomeação de Gestor da Parceria;

c. Audiência Pública (quando aplicável);

d. Divulgação aos contadores e escritórios;

- e. Criação de Grupo de Trabalho;
- f. Disponibilização de Acesso ao SIIGG no site oficial;
- g. Treinamento de Servidores;
- h. Notificações Oficiais informativas;
- i. Parametrização do Sistema;
- j. Reunião Interna de Alinhamento;
- k. Identificação – Fase 1 (Cadastro);
- l. Identificação – Fase 2 (Análise de PGRS);
- m. Assessoria Técnica: Apoio técnico para estudos sobre sustentabilidade financeira da gestão de resíduos (sem obrigatoriedade de vinculação de receitas ao Instituto);**
- n. Assessoria Técnica – Coleta Seletiva;
- o. Fiscalização;
- p. Inventário Municipal de Resíduos.

**3.2.** O Plano de Trabalho, bem como toda a documentação técnica dele decorrente, são de observância obrigatória para todos os partícipes, sendo vinculante para a execução das atividades previstas neste Acordo. Quaisquer alterações no plano deverão ser formalmente acordadas entre as partes e documentadas por meio de aditivo contratual.

**3.3.** Os municípios aderentes ao Acordo de Cooperação deverão indicar gestores da parceria, que serão os agentes públicos responsáveis pela gestão e pelo acompanhamento da execução das metas contidas no Plano de Trabalho. Tais designações devem ser feitas por meio de ato publicado em meio oficial de comunicação e conferirão aos gestores poderes de controle e fiscalização, conforme disposto no art. 2º, inciso VI, e art. 59 da Lei nº 13.019/2014, além do art. 63 do Decreto nº 8.726/2016.

**3.4.** Os Planos de Trabalho poderão ser complementados por Planos de Execução Anual para detalhamento das ações, que devem ser construídos em conjunto e aprovados pelas partes envolvidas na execução.

**3.5.** É obrigatório que o Plano de Trabalho contemple a estimativa dos grandes geradores, segmentados de forma detalhada, além dos prazos estipulados para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme pactuado entre o município participante do Acordo de Cooperação e o Instituto Gestão Brasil.

**3.6.** Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016, caso em que deverão

ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**3.7.** Qualquer necessidade de alteração do Plano de Trabalho previamente aprovado no âmbito deste Acordo deverá ocorrer de comum acordo entre os partícipes, conforme determinam a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 8.726/2016.

**Parágrafo Primeiro.** Poderão ser incluídas novas etapas sempre que necessário para a consecução do Plano de Trabalho, desde que haja concordância mútua entre as partes envolvidas.

**Parágrafo Segundo.** É obrigatório constar, em cada etapa, as seguintes informações: data de início e término da etapa, identificação do executor da etapa e a métrica empregada para avaliação.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA GRATUIDADE**

**4.1.** O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos orçamentários, gerando apenas serviços e produtos previstos no Plano de Trabalho, cabendo a cada partícipe executar as atribuições definidas neste Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho conforme as suas atribuições.

**4.2.** Fica expressamente estabelecido que a utilização do sistema SIIGG, bem como de seus módulos de elaboração, recepção e análise de PGRS, será totalmente gratuita para os Municípios aderentes e também para os usuários externos (Grandes Geradores, Responsáveis Técnicos, Engenheiros, Contadores e Empresas).

**4.3.** É estritamente vedada a cobrança, por parte do Instituto Gestão Brasil, de quaisquer taxas, tarifas, emolumentos, custos de emissão de boletos, certificados, selos ou assinaturas para acesso ao sistema ou para a submissão de planos, sob pena de rescisão imediata do Acordo por justa causa e responsabilização por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**5.1.** O presente Acordo de Cooperação não estabelece, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre os colaboradores, servidores, prepostos ou quaisquer profissionais vinculados ao Instituto Gestão Brasil, Associação dos Municípios do Médio Paranapanema e aos municípios aderentes ao Acordo de Cooperação.

**Parágrafo único.** Cada partícipe será exclusivamente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e legais decorrentes da contratação e manutenção de seus próprios quadros de pessoal, inexistindo qualquer subordinação direta ou indireta entre os profissionais envolvidos nas ações decorrentes deste Acordo.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo de Cooperação, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes:

6.2. **Compete a Associação dos Municípios do Médio Paranapanema**, além das obrigações previstas na legislação aplicável e dos compromissos assumidos no presente instrumento:

- a. Promover a ampla divulgação deste Acordo de Cooperação aos municípios consorciados;
- b. Disponibilizar aos partícipes os dados, informações e estudos, já realizados ou em desenvolvimento sob sua responsabilidade, que sejam necessários à fiel execução do objeto deste Acordo;
- c. Prestar o suporte técnico indispensável à implementação das ações previstas no Plano de Trabalho, em apoio aos municípios consorciados ou associados, observadas as competências e atribuições pactuadas entre as partes.

6.3. **Compete ao município** aderente ao Acordo de Cooperação cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações, além daquelas previstas na legislação aplicável e dos demais compromissos assumidos no presente instrumento:

- a. Designar o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão, execução e cumprimento deste Acordo, conforme as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, devendo tal designação ocorrer por meio de ato formal publicado em órgão oficial de comunicação, conferindo ao gestor poderes de controle e fiscalização, nos termos do art. 2º, inciso VI, e do art. 59, ambos da Lei nº 13.019/2014, bem como do art. 63 do Decreto nº 8.726/2016;
- b. Publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, decreto municipal que regulamente a identificação dos grandes geradores de resíduos sólidos e a utilização do SIIGG – Sistema Integrado de Identificação de Grandes Geradores;
- c. Cumprir, por meio de sua administração direta e das secretarias envolvidas, de forma integral e tempestiva, o Plano de Trabalho pactuado entre as partes, observando rigorosamente as metas, prazos e obrigações nele estabelecidas;
- d. Estabelecer, conforme a legislação municipal pertinente, a exigência de apresentação dos PGRS para a regularidade fiscalizatória dos grandes geradores;
- e. Inserir, em seu portal eletrônico oficial, o link de acesso ao SIIGG, destinado aos profissionais habilitados responsáveis pela elaboração dos PGRS;

- f. Disponibilizar espaço físico ou estrutura adequada para a realização do treinamento online promovido pela equipe técnica do Instituto Gestão Brasil, conforme cronograma previamente acordado;
- g. Promover ampla divulgação sobre a obrigatoriedade da apresentação dos PGRS por parte dos grandes geradores, em conformidade com os arts. 13 e 20 da Lei nº 12.305/2010;
- h. Comunicar formalmente aos profissionais da contabilidade e aos escritórios contábeis estabelecidos em seu território sobre a edição e os efeitos do decreto municipal regulamentador, incentivando a disseminação da informação junto a seus clientes, a fim de assegurar a adequada conformidade às exigências normativas locais;
- i. Proceder à notificação formal dos grandes geradores já identificados ou cadastrados no âmbito municipal, conforme previsto no Plano de Trabalho.

**6.4. Compete ao Instituto Gestão Brasil** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações, além das obrigações constantes na legislação que regem o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento:

- a. executar o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
- b. cumprir de forma integral e tempestiva, o Plano de Trabalho pactuado entre as partes, observando rigorosamente as metas, prazos e obrigações nele estabelecidos;
- c. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- d. prestar contas à Administração Pública, em especial quanto ao alcance das metas pactuadas, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Acordo de Cooperação, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- e. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, e § 3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- f. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública municipal quanto à inadimplência do Instituto Gestão Brasil em

8

- relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- g. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, no âmbito da administração pública do município aderente ao Acordo de Cooperação, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a todos os documentos, dados e registros relacionados à execução do objeto deste Acordo, assegurando o acompanhamento in loco e prestando, de forma tempestiva e completa, todas as informações que lhes forem formalmente solicitadas.
  - h. zelar pela correta e adequada utilização dos serviços e produtos resultantes das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, em conformidade com o objeto pactuado, responsabilizando-se pela guarda, manutenção e despesas decorrentes;
  - i. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - j. comunicar a Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, § 5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
  - k. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social do Instituto Gestão Brasil e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
  - l. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014.
  - m. Prestar serviços com padrão de qualidade técnica aos servidores do município aderente ao Acordo de Cooperação, assegurando a transferência de conhecimento e a adequada capacitação para o cumprimento das atribuições previstas no presente instrumento.
  - n. fazer a implantação do sistema e o treinamento dos servidores que serão responsáveis pela análise dos PGRS;
  - o. prestar suporte técnico, armazenamento e hospedagem de dados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
  - p. homologar a integração do SIIGG – Sistema Integrado de Identificação de Grandes Geradores com quaisquer sistemas digitais elaboradores de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) disponíveis no mercado, desde que atendidas as especificações técnicas mínimas de integração e cumpridas todas as exigências estabelecidas no Art. 21 da Lei nº 12.305/2010;
  - q. Prestar suporte técnico aos usuários para as questões operacionais relativas ao sistema via telefone ou e-mail, de segunda à sexta-feira, das

09h00 às 17h00, exceto feriados, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o retorno;

- r. manter os sistemas hospedados em data Center com segurança e uso de criptografia;
- s. Repassar ao município aderente ao Acordo de Cooperação, sempre que formalmente solicitado, o banco de dados gerado pelos sistemas utilizados no âmbito da parceria, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis.
- t. responder por vazamento ou acessos não autorizados a dados sensíveis, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS TREINAMENTOS**

7.1. Na fase de treinamento, serão efetuadas as transferências de conhecimento sobre o SIIGG - Sistema Integrado de Identificação de Grandes Geradores para os servidores do município aderente ao Acordo de Cooperação.

7.2. O treinamento abordará todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada funcionalidade, tramitação, emissão de relatórios e sua respectiva análise.

7.3. O treinamento será on-line com duração máxima de 4 horas conforme especificado no plano de trabalho.

7.4. A data do treinamento será definida em comum acordo com a equipe técnica do Instituto Gestão Brasil e com os servidores nomeados pelo município/secretaria.

7.5. O link da reunião será enviado ao servidor dos municípios com antecedência pela equipe técnica do Instituto Gestão Brasil.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES**

8.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos Art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e Art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA NONA: DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

9.1. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o município aderente ao Acordo de Cooperação deverá:

- a. Designar o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão, execução e cumprimento do presente acordo conforme as metas estabelecidas no plano de trabalho, designado por ato publicado em meio

oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, e art. 59, ambos da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016);

- b. O gestor da parceria emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);
- c. O gestor da parceria examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto, parcial e final, apresentado(s) pelo Instituto Gestão Brasil, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (caput do art. 66 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- d. O gestor da parceria poderá se valer do apoio técnico de terceiros (art. 58, § 1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**9.2.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o Instituto Gestão Brasil deverá designar o gestor da parceria responsável pela gestão, execução e acompanhamento do cumprimento do presente acordo conforme as metas estabelecidas no plano de trabalho, devendo notificar o município aderente ao Acordo de Cooperação em caso de atraso ou descumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

**9.3.** Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do presente acordo será comunicada ao Instituto Gestão Brasil, para que, no prazo determinado pelo município aderente ao Acordo de Cooperação, seja procedido o saneamento ou a apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA LIBERDADE TECNOLÓGICA E RECEPÇÃO DOS PGRS**

**10.1.** O SIIGG será a plataforma oficial do Município para a *recepção* e gestão dos dados dos PGRS.

**10.2.** O Instituto Gestão Brasil poderá disponibilizar módulo para elaboração dos PGRS, cuja utilização será **facultativa** aos profissionais habilitados.

**10.3.** É garantido ao profissional responsável técnico a liberdade de utilizar quaisquer ferramentas, softwares ou planilhas de mercado para a elaboração dos planos. O SIIGG deverá permitir a recepção desses documentos (upload de arquivos digitais como PDF assinado, ou

**importação de dados) independentemente do software de origem, vedada a criação de reserva de mercado ou exclusividade.**

**10.4.** A integração de outras soluções via API deverá seguir **padrões abertos de mercado**, visando a interoperabilidade, não podendo o Instituto Gestão Brasil impor barreiras técnicas injustificadas que forcem a utilização de sua própria solução de elaboração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**11.1.** O presente Acordo de Cooperação poderá ser extinto, denunciado ou rescindido por meio de Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes, conforme hipóteses da Lei nº 13.019, de 2014, ou do Decreto nº 8.726, de 2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**12.1.** O Instituto Gestão Brasil deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas no art. 59 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**12.2.** A prestação de contas consiste na apresentação de elementos para avaliação do cumprimento do objeto deste acordo. Deverá conter as informações das atividades desenvolvidas e o comparativo das metas propostas e resultados alcançados.

**12.3.** Para fins de prestação de contas anual, o Instituto Gestão Brasil deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, a contar da sua assinatura, na forma do art. 55 do Decreto nº 8.726/16.

**12.4.** O Instituto Gestão Brasil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

**12.5.** A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação pelo gestor da parceria, nos termos do artigo 59 da Lei nº 13.019 de 2014.

**12.6.** A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

**13.1.** O Instituto Gestão Brasil prestará contas da realização do objeto pactuado neste acordo, observando-se regras previstas nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos art. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**13.2.** Para fins de prestação de contas final, o Instituto Gestão Brasil deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia do Instituto Gestão Brasil.

**13.3.** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- a. Relatório Final de Execução do Objeto;
- b. Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto;
- c. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REQUISITO DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**

**14.1.** A fim de garantir a segurança jurídica para a formalização do Acordo de Cooperação, ressaltamos a observância da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS REQUISITOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, LEI Nº 13.709/2018**

**15.1.** A fim de garantir a segurança no tratamento de dados pessoais, ressalta-se o cumprimento das determinações da LGPD, especialmente os artigos 26 e 27 da Lei nº 13.709/2018;

**15.2.** Serão mantidos os registros conforme a orientação da LGPD, com a adoção das melhores práticas de segurança de dados, nos termos dos artigos 37, 39 e 42 da referida Lei;

**15.3.** É vedada a comercialização de dados, e, em caso de vazamento ou dano a terceiros, a empresa será responsabilizada conforme o art. 42 da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICIDADE**

**16.1.** Compete ao município aderente ao Acordo de Cooperação providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura, conforme art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e art. 2º, I, do Decreto nº 8.726/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ACESSO À INFORMAÇÃO**

**17.1.** As informações produzidas ou gerenciadas em decorrência deste acordo são públicas, respeitadas as salvaguardas aos dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

18.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, **mediante termo aditivo expresso, sendo vedada a renovação automática.**

18.2. O Acordo poderá ser denunciado ou rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem ônus e independentemente de justa causa, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, garantida a migração dos dados prevista na Cláusula 6.4.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Londrina/PR para dirimir eventuais controvérsias.

19.2. As partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Londrina, 02 de fevereiro 2026

---

Associação dos Municípios do Médio Paranapanema  
Presidente Conrado Angelo Scheller  
Prefeito de Cambé

---

José Carlos de Farias  
Presidente do Instituto Gestão Brasil

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: